

Projeto - Lei n° 651/93

Dispõe sobre a instituição do Regime Único do Servidor Público Civil do Município de Inconfidentes, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Inconfidentes, de natureza estatutária.

Artigo 2º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, nos prazos de:

- I - 180 (Cento e oitenta) dias o Projeto de Lei relativo ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal com o respectivo Plano de Carreira dos Servidores Municipais;
- II - 180 (Cento e oitenta) dias, o Projeto de Lei contendo o Estatuto dos Servidores Civis do Município de Inconfidentes em conformidade com os dispositivos constitucionais.

Artigo 3º - Derrogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na

data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes
25.10.93.

José Barbosa Sobrinho
Prefeito Municipal